



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho-AP

LEI Nº 393 / 2018- PMT

Dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município apresenta o presente projeto para votação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Famílias Acolhedoras", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Tartarugalzinho conforme anexo da presente Lei.

Art. 2º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASTEC e tem por objetivos:

I - Implantar o serviço de acolhimento familiar que organiza o acolhimento em residência de famílias selecionadas, cadastradas e preparadas para acolher crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em caráter provisório e excepcional, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 101, inciso VIII, e as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por famílias substitutas de apoio, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, em consonância com a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, de estímulo e apoio à guarda subsidiada em acordo com o programa anexo da presente lei;

III - Oferecer apoio às famílias de origem, buscando favorecer o retorno de seus filhos, sempre que assim for avaliado como possível;

IV - Contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V - Proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso I se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Juízo da Comarca de Tartarugalzinho.

Art. 3º O Programa Famílias Acolhedoras atenderá crianças e adolescentes do Município de Tartarugalzinho que tenham seus direitos ameaçados ou violados, que estejam em situação de abrigo aguardando definição de sua situação familiar.

Parágrafo Único - O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Programa do Abrigo Provisório.

Art. 4º São parceiros do Programa Famílias Acolhedoras dentre outros que vierem a aderir ao programa:

I - Juízo da Comarca de Tartarugalzinho

II - Promotoria da Comarca de Tartarugalzinho

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - O Município de Tartarugalzinho;

VI - A Secretaria Municipal de Educação;

VII - A Secretaria Municipal de Saúde

VIII - A Câmara de Vereadores;

IX - A Secretaria de Ação Social.

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Famílias Acolhedoras;

III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Comarca de Tartarugalzinho, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Famílias Acolhedoras será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II - Certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;

V - Comprovante de rendimento familiar.

§ 1º - O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante do Grupo de Trabalho, que deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá requisitar a apresentação de Documentação suplementar caso considere necessário as famílias interessadas.

Art. 7º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, por livre opção, e os requisitos para participar do Programa são:

I - Pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao sexo e estado civil;

II - Pessoas/famílias que não tenham interesse em adoção;

III - Anuência de todos os membros da família;

IV - Pessoas/famílias residentes do Município de Tartarugalzinho;

V - Disponibilidade de tempo para oferecer cuidados, proteção e amor a crianças e adolescentes;

VI - Parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de avaliação objetiva, com estudo das condições emocionais e estrutura familiar dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Programa.

§ 1º O estudo psicossocial será realizado por Equipe Técnica, através de visitas domiciliares, observação, entrevistas individuais, familiares e contatos colaterais, de acordo com o entendimento profissional.



§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Programa.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias de apoio deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

§ 4º O desligamento das famílias ocorrerá a pedido da própria família ou a partir de parecer da Equipe Técnica.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, onde serão abordados temas sobre os direitos da criança e do adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel das famílias acolhedoras e outras questões pertinentes e;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10 Compete à Equipe Técnica do Programa Abrigo Provisório fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Programa Famílias acolhedoras:

§ 1º Os profissionais do Programa Famílias Acolhedoras efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc.).

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de dias a meses. A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pela Equipe Técnica.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial específico, ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

§ 4º A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança que foi chamada a acolher.

Art. 11 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:



I - Exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III-Fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

IV - Contribuir na preparação da criança e do adolescente para futura colocação em família substituta sob adoção, ou retorno à família biológica, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento;

VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 12 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá através de:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - Atendimento psicológico;

III - Presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Programa.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança e adolescente/família de origem/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 5º A participação da família acolhedora visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.



§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Comarca de

Tartarugalzinho) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 13 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Programa.

Art. 14- A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família de apoio e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - A Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração familiar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

III - Orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou adotiva).

§ 1º Nos casos em que a criança ou o adolescente, acolhidos forem encaminhados em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou Estado.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com a Equipe Técnica do Programa Famílias acolhedoras.

Art. 15- O Programa Famílias acolhedoras será subsidiado pelo Fundo para Infância e Adolescência - FIA e pelo do Município de Tartarugalzinho que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 16- As famílias cadastradas no Programa, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, ao completar o mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de meio salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II -Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor de meio salário mínimo, multiplicado pelos dias de acolhimento efetivo;

III - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora;



IV - A família poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º Quando a criança e o adolescente, forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de meio salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

Art. 17- Os recursos humanos para a execução do Programa Famílias Acolhedoras serão disponibilizados da seguinte forma e conforme os quantitativos definidos no anexo da presente lei:

I – Pelo Município de Tartarugalzinho através da Secretaria Municipal de Assistência Social e - SEMASTC, com as Equipes:

a) Equipe Técnica, formada por:

- Psicólogo;
- Assistente Social;
- Pedagogo;
- Advogado.

b) Equipe Administrativa, formada por:

- Coordenação;
- Auxiliar administrativo;
- Motorista.

II - Pelo Juízo da Comarca de Tartarugalzinho, por 01 (um) Assistente Social.

§ 1º Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.



§ 2º A Coordenação do Programa Famílias Acolhedoras estará a cargo de um profissional com formação superior na área das ciências humanas e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos na área social com crianças e adolescentes.

Art. 18- A Equipe Técnica tem por finalidade:

I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente.

Art. 19- O Grupo de Trabalho é formado pelos seguintes profissionais e representantes dos parceiros na implantação e execução do Programa Famílias Acolhedoras:

I - 01 (um) representante da SEMASTC;

II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

III - 01 (um) representante do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante da Promotoria da Comarca de Tartarugalzinho

VIII - 01 (um) representante do Juízo da Comarca de Tartarugalzinho;

IX - 01 (um) representante da Equipe Técnica do Programa Famílias Acolhedora;

X - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Tartarugalzinho.

Art. 20- O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - Investir esforços na efetivação do Programa, na sua estruturação humana e financeira;

II - Organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III- Recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Programa, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social.



§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Programa.

§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Grupo de Trabalho serão os responsáveis pela administração dos recursos financeiros do Programa e pelo repasse dos

subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas mensal à Secretaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos demais integrantes do Grupo.

§ 3º O Grupo de Trabalho será nomeado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme art. 19, da presente Lei.

Art. 21 O Programa Famílias Acolhedoras contará com os seguintes recursos materiais:

I - Espaço físico para as reuniões, para atendimento com os profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional;

II - Equipamentos necessários ao desenvolvimento do trabalho;

Art. 22- O processo de avaliação do Programa será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões mensais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Programa.

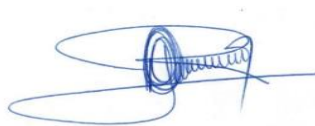
Art. 23- A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 24- As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Programa, em parceria com o Conselho Tutelar, Juízo e Promotoria da Comarca de Tartarugalzinho.

Art. 25- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão realizadas através do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

Art. 26-. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio da Silva Bonifácio, em 15 de junho de 2018.



RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho